



ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando
CNPJ: 00.491.223/0001-07

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Projeto CRE'R – Carinho e Respeito ao Excepcional - Renovando, situada na Rua Irani, 20, Jardim Stella, Santo André, SP, CEP 09185-730, inscrita no CNPJ sob nº 00.491.223/0001-07.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Coordenação Geral e Diretoria.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- IV. apuração da melhor oferta (custo/benefício) e;
- V. efetivação da compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da lista de materiais, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder aos itens necessários e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.



ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando
CNPJ: 00.491.223/0001-07

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro dará início ao procedimento de compra, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, deverá informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transporte seguro até o local da entrega;
- II. formas de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. credibilidade da empresa proponente;
- V. disponibilidade para o serviço;
- VI. quantidade e qualidade do produto;
- VII. assistência técnica;
- VIII. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, via telefônica, internet, whatsapp, e-mail ou outra forma encontrada;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Coordenação Geral e Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.



ASSOCIAÇÃO PROJETO CRE'R

Carinho e Respeito ao Excepcional – Renovando
CNPJ: 00.491.223/0001-07

Art. 10º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais recebidos e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal ao Setor Administrativo/Financeiro.

I. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 12º - A Coordenação Geral e Diretoria deverão selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializado, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Ione Domiciano Barbosa dos Santos

Presidente